

LEILÃO
Criação

TERRA BRAVA
AGROPECUÁRIA

PASSA TEMPO

18 A 23 DE NOVEMBRO

**PERFEIÇÃO
DA TERRA BRAVA**

MARCHA BATIDA

**EVEREST
DE PASSA TEMPO**

MARCHA PICADA




GRUPO RAÇA

 ARIANE
ANDRADE



EQUIPE DE VENDAS

ALEXANDRE MONTEIRO	(35) 99199-9959
BRENO ALVES	(38) 99932-7994
BRUNO LAGARTIXA	(31) 97153-7765
CARLOS EDUARDO	(32) 99804-0180
CLÁUDIO DELFRARO	(35) 98413-4770
DAVID CHARLES	(31) 99194-4423
DIRCEU	(32) 99823-8936
EDMUNDO JUNQUEIRA	(35) 98815-1085
ERICK	(31) 99995-2074
ESTEVAN	(31) 99675-4188
GABRIELA GRUPO RAÇA.....	(31) 99881-6001
GREGÓRIO NEVES	(21) 98166-1949
GREKO LIMA	(22) 99966-1061
GUMA	(31) 99927-8757
HUGO FERRARI	(21) 98122-5464
JOÃO HENRIQUE	(38) 99724-9250
JEFFERSON MATTOS	(48) 99191-1474
JUNINHO	(31) 98531-4468
JUNINHO	(31) 99638-6091
LUCAS MINUTOS NO CAMPO	(35) 98451-1638
MARCELO TRANCA	(32) 99905-4175
MARCOS RESENDE (PIQUITO).....	(32) 99120-7075
MELQUIADES LEANDRO	(31) 99843-7379
MICHEL GODOI	(35) 99248-7070
OSVALDO NETO.....	(31) 99797-2205
PEDRO.....	(32) 98813-7113
RAFAEL VERONEZE	(32) 98825-0180
RAMIRO	(35) 99907-7171
RAMON	(32) 99970-3568
RAMON RESENDE	(31) 98288-1010
ROGÉRIO FAVERO	(27) 99961-6321
SANTHAGO	(32) 99982-0180
TICO EXPRESSO DA MARCHA	(31) 99539-1747
VINICIUS.....	(38) 99892-1576
VINÍCIUS RODRIGUES.....	(32) 99824-0647

**FOTOS E FILMES:
JÚLIO OLIVEIRA**

ASSESSORES CONCENTRADOS



31 99194-4423



32 99120-7075



32 99824-0647



(35) 98413-4770



(31) 99995-2074



(35) 99907-7171



(31) 99927-8757



(37) 99963-6962



EDMUNDO JUNQUEIRA

(35) 98815-1085



(32) 99804-0180



(31) 99843-7379



Jefferson Mattos
Assessoria

(48) 99191-1474



(32) 99982-9891



(38) 99932-7994



(32) 99905-4175



(32) 99970-3568

MARCHA BATIDA



TERRA BRAVA
AGROPECUARIA

01

PROVIDÊNCIA DA TERRA BRAVA



LÓTUS DA CATIMBA

LIANUS DO YURI x SAPOTI DO AEROPORTO

XANTIA R.P.C.

FAVACHO ESTANHO x QUIARA R.P.C.

FÊMEA 17/12/2017

TERRA BRAVA
AGROPECUÁRIA

Seu Pai

LÓTUS DA CATIMBA



Pai do potro ao pé:

ESTANHO DO BRITO LEMOS



02

SHERIFF DA TERRA BRAVA



SHAKE ELFAR

AKRON EDÚ x LAMBADA DA CAATIBA

COLÔMBIA DO QUOCIENTE

FAVACHO ESTANHO x MEIRELLES TULIPA

MACHO 07/03/2021

TERRA BRAVA
AGROPECUÁRIA

Seu Pai

SHAKE ELFAR



Sua Mãe

COLÔMBIA DO QUOCIENTE



03

SILUETA DA TERRA BRAVA



COMANDANTE ELFAR

QUERIDO ELFAR x QUITANDINHA L.J.

MEIGA DBG

TIGRÃO KAFÉ x SARAÚBA DO BERMA

FÊMEA 31/05/2021

TERRA BRAVA
AGROPECUÁRIA

Seu Pai

COMANDANTE ELFAR



Sua Mãe

MEIGA DBG



04

ULTRA DA TERRA BRAVA 50%



COMANDANTE ELFAR

QUERIDO ELFAR x QUITANDINHA L.J.

PRECIOSA DA TERRA BRAVA

LÓTUS DA CATIMBA x JUÍZA TANDY

FÊMEA 17/01/2023

TERRA BRAVA
AGROPECUÁRIA

Seu Pai

COMANDANTE ELFAR



Sua Mãe

PRECIOSA DA TERRA BRAVA



05

ÚNICO DA TERRA BRAVA 50%



COMANDANTE ELFAR

QUERIDO ELFAR x QUITANDINHA L.J.

PRECIOSA DA TERRA BRAVA

LÓTUS DA CATIMBA x JUÍZA TANDY

MACHO 28/09/2022

TERRA BRAVA
AGROPECUÁRIA

Seu Pai

COMANDANTE ELFAR



Sua Mãe

PRECIOSA DA TERRA BRAVA



06

URI DA TERRA BRAVA



COMANDANTE ELFAR

QUERIDO ELFAR x QUITANDINHA L.J.

IZABELLE CRL

SENEGAL DA MORADA NOVA x GUEIXA DE CABRÁLIA

MACHO 06/01/2023

TERRA BRAVA
AGROPECUÁRIA

Seu Pai

COMANDANTE ELFAR



Sua Mãe

IZABELLE CRL



07

UVA DA TERRA BRAVA



ELDORADO DA BOA TERRA

PAVÃO DO MORRO QUEIMADO x COLÔMBIA DO QUOCIENTE

QUADRILHA DA TERRA BRAVA

LÓTUS DA CATIMBA x GÁVEA DO QUOCIENTE

FÊMEA 01/02/2023

TERRA BRAVA
AGROPECUÁRIA

Seu Pai

ELDORADO DA BOA TERRA



Avô Materno

LÓTUS DA CATIMBA



VIOLA DA TERRA BRAVA



ATRIBUTO DE TRES CORAÇÕES

FATOR DA CAVARÚ-RETÃ x RENÚNCIA DE TRÉS CORAÇÕES

GAVEA DO QUOCIENTE

FAVACHO ESTANHO x XARADA "53"

FÊMEA 20/09/2023

TERRA BRAVA
AGROPECUÁRIA

Seu Pai

ATRIBUTO DE TRES CORAÇÕES



Sua Mãe

GAVEA DO QUOCIENTE



10

XIMENA DA TERRA BRAVA



ATRIBUTO DE TRES CORAÇÕES

FATOR DA CAVARÚ-RETÃ x RENÚNCIA DE TRÊS CORAÇÕES

NINFA DA TERRA BRAVA

FAVACHO ESTANHO x EXCLUSIVA DO BARÃO DE ALFENAS

FÊMEA 05/09/2024

TERRA BRAVA
AGROPECUÁRIA

Seu Pai

ATRIBUTO DE TRES CORAÇÕES



Sua Mãe

NINFA DA TERRA BRAVA



MARCHA PICADA



PASSA TEMPO

Marca Passa Tempo

Pureza Racial & MARCHA LEGÍTIMA

A Marca Passa Tempo surgiu com o Coronel Francisco Teodoro de Andrade, nascido em 1840, no distrito de Santo Antônio da Ponte Nova, então município de Lavras, hoje Itutinga. Francisco Teodoro era filho do Coronel Bernardino José de Andrade, criador de cavalos no Sul de Minas, que mantinha estreitas relações de amizade com seu vizinho, Gabriel Francisco Junqueira, o célebre Barão de Alfenas, iniciador da Raça Mangalarga Marchador.

Influenciado pelo Barão de Alfenas, político representante da região, que no desempenho de suas funções viajava constantemente à capital do Estado e à Côrte, passando por promissoras terras do Sudoeste de Minas, o Coronel Francisco Teodoro adquiriu de um português, em 1866, a Fazenda Campo Grande, localizada às margens do Rio Pará, no distrito de Passa Tempo, então município de Oliveira.

Naquele mesmo ano, o Coronel Francisco Teodoro mudou-se para a Fazenda Campo Grande, levando consigo a sua tropa da Raça Sublime, que deu origem hoje, à famosa Raça Mangalarga Marchador. Através de muitos estudos, ele foi apurando seus conhecimentos a fim de melhorar seu rebanho, chegando inclusive a importar as melhores obras existentes na época, em Portugal e Espanha, sobre o tratamento de eqüídeos. Alguns desses livros são até hoje conservados com carinho na biblioteca da Fazenda Campo Grande e, de acordo com Márcio de Andrade, se o Coronel hoje vivesse em nossos dias, " – mereceria com muito crédito o título de 'equinólogo' ".

Por motivo de saúde, o Coronel Francisco Teodoro acabou não prosseguindo o seu trabalho. Em 1881 passou os destinos do criatório de Passa Tempo para seu filho Gabriel Augusto de Andrade. Em 1872, Gabriel se casou com a filha de José Alves Ferreira, do então distrito de São Tomé das Letras, município de Baependi. O rebanho da Marca Passa Tempo foi então aumentando com animais de alta linhagem, também da Raça

Marca Passa Tempo

Pureza Racial & MARCHA LEGÍTIMA

Sublime, presenteados por José Alves Ferreira a seu genro. Mais tarde, em 1910, por influência de seu filho Donato, o Coronel Gabriel de Andrade adquiriu no Sul de Minas, município de Lavras, toda a criação de Delfino Teodoro de Souza, um selecionado rebanho constituído de dois excelentes reprodutores: Javary e Rouxinol, e de 20 apuradas éguas.

Em função do grande relacionamento mantido pelo Coronel Gabriel, que fazia visitas anuais a parentes e amigos do Sul de Minas, eram feitas constantes permutas de reprodutores e oferecidos animais de presente, segundo o costume da época. Estas transações se referem às de maior vulto realizadas no período, especialmente de fêmeas, uma vez que os pequenos negócios eram feitos em grande número.

NOVOS RUMOS

No ano de 1928, os destinos da Fazenda Campo Grande mudaram novamente de condutor, pois Bolivar de Andrade, filho de Gabriel de Andrade, comprou o patrimônio e ainda metade do rebanho nela existente, mas seu pai continuou a criar até 1941. Bolívar de Andrade continuou avançando no trabalho de melhoramento da raça, sendo que em 1933, durante visita ao Sul de Minas, comprou três lotes, cada um de cinco fêmeas, dos criadores: Cel. José Bráulio Junqueira de Andrade, da Fazenda Campo Lindo; do Cel. Gabriel Fortes Junqueira de Andrade, da Fazenda Favacho; e de Otto Junqueira, da Fazenda Traituba – todos descendentes do Barão de Alfenas.

Seis anos depois, em nova visita à região, Bolivar de Andrade adquiriu mais dois lotes, também de cinco poldras, dos criadores José Otávio Carneiro, de Conceição do Rio Verde, e do Cel. José Ferreira Leite, de Caxambu. Ao herdar dos pais o amor ao cavalo, Bolivar de Andrade prosseguiu com a mesma dedicação e empenho o trabalho de seleção do rebanho Marca Passa Tempo

Marca Passa Tempo

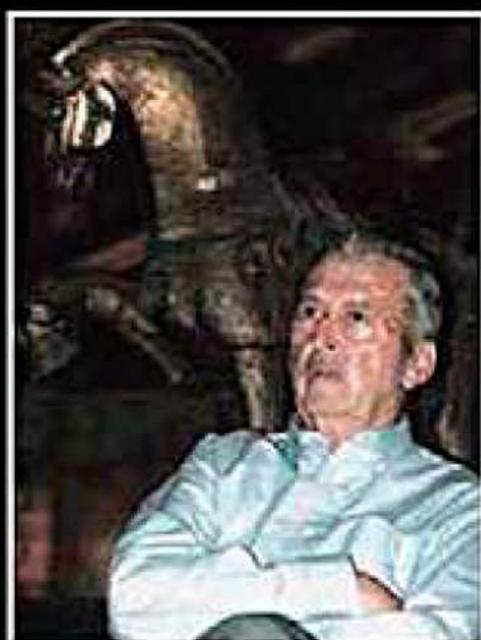
Pureza Racial & MARCHA LEGÍTIMA



Fazenda Campo Grande



Juscelino Kubitschek
montando Passa Tempo



Márcio Andrade



Bolívar Andrade



Rio Verde de Passa Tempo



Zinabre de Passa Tempo

Por seus relevantes serviços prestados à agropecuária mineira, aliados a um incansável esforço pela conservação do Parque de Exposições da Gameleira, fundado em 1938, o nome Bolivar de Andrade passou a identificar o Parque, um dos maiores e mais antigos do país. Em 1954 ele enviou aos Estados Unidos seu filho, Márcio de Andrade, que se formou 'MS' em Zootecnia, especializando-se em eqüinos. Ao retornar, Márcio de Andrade assumiu a condução do rebanho, junto ao pai, trabalhando com afinco na grande obra de melhoramento da Marca Passa Tempo.

SELEÇÃO

A própria localização da Fazenda Campo Grande, em zona montanhosa, distante 9 léguas (54 kms) do leito ferroviário mais próximo, obrigou seus proprietários a manterem uma tropa excelente de trabalho, de andamento confortável e de ótimo rendimento. Isto porque o transporte de todos os visitantes procedentes dos mais distantes rincões, era feito a cavalo, até a estação ferroviária. - A pureza racial obtida através do planejamento zootécnico levou o Mangalarga Marchador de Passa Tempo - à aproximação máxima do Padrão da Raça, objetivo almejado pela seleção imposta à criação a partir de 1949, quando foi criada a Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Marchador da Raça Mangalarga" - salienta Márcio de Andrade, afirmando que a grande uniformidade do rebanho da Fazenda Campo Grande foi conseguida através do emprego cuidadoso da consangüinidade usando a seleção drástica. O resultado deste minucioso trabalho deu origem a um plantel com reprodutoras conhecidas em todo país, tais como: Grandeza de Passa Tempo (1967 - Zape x Rica), Jabea de Passa Tempo (1970 - Zinabre x Embolada), Divina de Passa Tempo (1966 - Astro x Riqueza), Juçara de Passa Tempo (1970 - Segundo Rio Verde x Teimososa) e, ainda mantendo o mesmo sufixo, as



Dosafio de Passa Tempo



Nababo de Passa Tempo



Recado de Passa Tempo

matrizes: Mensagem (1972 – Zinabre x Boite), Sena (1978 – Invasor x Jacobina), Ordem (1975 – Desquite x Jabea), Paisagem (1975 - Invasor x Rica), Pantera (1975 - Falado x Mimosa), Perfeição (1975 – Zinabre x Ita), Queixa (1976 – Invasor x Divina), Referência (1977 – Nababo x Fada), Safira (1978 – Zinabre x Lealdade), Maizena (1972 - Chuvisco x Sapeca); Tabela (1979 – Zinabre x Ita), Lembrança (Il Rio Verde x Embalada), Jurema (1970 – Il Rio Verde x Enfermeira), Melindrosa (1972 – Chuvisco x Democracia), Ocupação (1974 – Astro x Esperança), Regência (1977 – Dileto x Jacobina), Jacobina (1970 – Il Rio Verde x Sereia), Pompa (1975 – Zinabre x Predileta), Página (1975 – Zinabre x Lealdade), Propaganda (1975 – Zinabre x Fada), Origem (1975 - Zinabre x Pintura), Renúncia (1977 – Nababo x Gentileza), Lágrima (1971 – Falado x Xinga), Ura (1980 – Nababo x Juçara), Uraruna (1980 – Invasor x Propaganda), Urea (1980 – Nababo x Fada), Uca (1980 – Nababo x Gentileza), Uiara (1980 – Nababo x Cobiça), Versão (1981 – Zinabre x Divina), Violeta (1981 – Festival x Nuvem), Visagem (1981 – Zinabre x Ita) e Opereta (1974 – Astro x Jacobina), que formam o grupo 'Livro de Elite' no rebanho da fazenda.

O plantel atual conta com 95 fêmeas, incluindo as do 'Livro de Elite', e entre poldros, poldras e reprodutores, soma aproximadamente 200 animais, que recebem assistência veterinária do Dr. Homem Israel, Dr. João Biondini e do Dr. Waldemar; e atendimento zootécnico pelo próprio proprietário – Márcio de Andrade. Ainda como exemplo de reprodutoras famosas, Márcio de Andrade cita, entre outras, que deram origem às matrizes atuais: Campo Grande Araguaia (1938 - Aymoré x Estrêla, de pelagem baia) – “famosa pela sua marcha”; Campo Grande América (1938 – Aymoré x Inveja, de pelagem baia)– “bela e incomparável no andamento”; Campo Grande Lucélia (1948 - Capenga II x Nora, de pelagem castanha) – “feminina e bela”;



Everest de Passa Tempo



Índio de Passa Tempo



Invasor de Passa Tempo



Falado de Passa Tempo

Campo Grande Lanterna (1948 – Angahy-Primeiro x Boniteza, de pelagem alazã) – “perfeita, jamais aceitava qualquer ajuda do cavaleiro quando montada”; Campo Grande Jaguará (1947, de pelagem castanha) – “conhecida como a barriga-de-ouro”; Olinda de Passa Tempo (1951 - Rio Verde x Araguaia, de pelagem castanha) – “altiva e perfeita no andamento”; e, finalmente, Rica de Passa Tempo (1954 - Rio Verde x América, de pelagem castanha) – “montada, a melhor; como reprodutora, incomparável”. Outras reprodutoras mais antigas, como: Estrêla de Passa Tempo, Inveja de Passa Tempo e Pavuna de Passa Tempo, também foram expoentes máximos da raça, em épocas anteriores. Atualmente o plantel de matrizes selecionadas está sendo trabalhado pelos reprodutores:

- . Zinabre de Passa Tempo (1960 – Il Rio Verde x Aliança)
- . Invasor de Passa Tempo (1967 – Zape x Cobiça)
- . Nababo de Passa Tempo (1973 – Zinabre x Pintura)
- . Falado de Passa Tempo (1966 – Turista x Sabida)
- . Xequê Mate de Passa Tempo (1982 - Zinabre x Canela)
- . XPTO de Passa Tempo (1982 - Zinabre x Ita)
- . Herdade Festival (1973 - Cadillac x Música)

* – Graças à pureza genética racial advinda do planejamento técnico de seleção, o rebanho Passa Tempo – ainda é a reserva da marcha verdadeira, fato comprovado por não existir na Fazenda Campo Grande qualquer égua que ande trotando”, garante Márcio de Andrade. Ele ainda acrescenta que:

* – Todos os poldros, ao nascerem, soltos, só andam em marcha e os reprodutores, em qualquer equada, transmitem o caráter da marcha verdadeira que distingue o Mangalarga Marchador das outras raças de equinos.



Diadema de Passa Tempo

11

NAVALHA DE PASSA TEMPO



EVEREST DE PASSA TEMPO

DUQUE DA CAVARÚ-RETÃ x ARERUTA DE PASSA TEMPO

HARMONIA II DE PASSA TEMPO

ELFO DO PORTO AZUL x RENÚNCIA DA MARCA F

FÊMEA 08/02/2021

PASSA TEMPO

Seu Pai

EVEREST DE PASSA TEMPO



Avô Materno

ELFO DO PORTO AZUL



12

NITRATO DE PASSA TEMPO



ELFO DO PORTO AZUL

HAITY CAXAMBUENSE x SAMIRA DO PORTO AZUL

HIPNOSE DE PASSA TEMPO

EVEREST DE PASSA TEMPO x RENÚNCIA DA MARCA F

MACHO 29/12/2020

PASSA TEMPO

Seu Pai

ELFO DO PORTO AZUL



Avô Materno

EVEREST DE PASSA TEMPO



13

NOBEL DE PASSA TEMPO 50%



GABARITO DE PASSA TEMPO

ELFO DO PORTO AZUL x RENÚNCIA DA MARCA F

IMPERATRIZ II DE PASSA TEMPO

DUQUE DA CAVARÚ-RETÃ x HISTÓRIA DE PASSA TEMPO

MACHO 05/02/2021

PASSA TEMPO

Avô Paterno

ELFO DO PORTO AZUL



14

PILANTRA DE PASSA TEMPO



EVEREST DE PASSA TEMPO

DUQUE DA CAVARÚ-RETÃ x ARERUTA DE PASSA TEMPO

QUERÊNCIA DA MARCA F

DESAFIO DE PASSA TEMPO x HARPAGA DE PASSA TEMPO

MACHO 05/02/2023

PASSA TEMPO

Seu Pai

EVEREST DE PASSA TEMPO



Avô Materno

DESAFIO DE PASSA TEMPO



15

QUARTEL DE PASSA TEMPO



EVEREST DE PASSA TEMPO

DUQUE DA CAVARÚ-RETÃ x ARERUTA DE PASSA TEMPO

IMPERATRIZ II DE PASSA TEMPO

DUQUE DA CAVARÚ-RETÃ x HISTÓRIA DE PASSA TEMPO

MACHO 14/12/2023

PASSA TEMPO

Seu Pai

EVEREST DE PASSA TEMPO



16

QUARTZO II DE PASSA TEMPO



GABARITO DE PASSA TEMPO

ELFO DO PORTO AZUL x RENÚNCIA DA MARCA F

IMPERATRIZ II DE PASSA TEMPO

DUQUE DA CAVARÚ-RETÃ x HISTÓRIA DE PASSA TEMPO

MACHO 13/11/2023

PASSA TEMPO

Avô Paterno

ELFO DO PORTO AZUL



17

QUASAR DE PASSA TEMPO



DESAFIO DE PASSA TEMPO

ZINABRE DE PASSA TEMPO x VIOLETA DE PASSA TEMPO

HARMONIA II DE PASSA TEMPO

ELFO DO PORTO AZUL x RENÚNCIA DA MARCA F

MACHO 05/01/2024

PASSA TEMPO

Seu Pai

DESAFIO DE PASSA TEMPO



Avô Materno

ELFO DO PORTO AZUL



18

QUEBRUTA DE PASSA TEMPO



DESAFIO DE PASSA TEMPO

ZINABRE DE PASSA TEMPO x VIOLETA DE PASSA TEMPO

IMPERATRIZ II DE PASSA TEMPO

DUQUE DA CAVARÚ-RETÃ x HISTÓRIA DE PASSA TEMPO

FÊMEA 20/09/2023

PASSA TEMPO

Seu Pai

DESAFIO DE PASSA TEMPO



19

QUERIDA II DE PASSA TEMPO



GABARITO DE PASSA TEMPO

ELFO DO PORTO AZUL x RENÚNCIA DA MARCA F

IDÉIA II DE PASSA TEMPO

DESAFIO DE PASSA TEMPO x ESSÊNCIA DE PASSA TEMPO

FÊMEA 09/12/2023

PASSA TEMPO

Avô Paterno

ELFO DO PORTO AZUL



Avô Materno

DESAFIO DE PASSA TEMPO



20

REAL II DE PASSA TEMPO



MARECHAL DE PASSA TEMPO

ELFO DO PORTO AZUL x ARERUTA DE PASSA TEMPO

IDÉIA II DE PASSA TEMPO

DESAFIO DE PASSA TEMPO x ESSÊNCIA DE PASSA TEMPO

MACHO 27/09/2024

PASSA TEMPO

Avô Paterno

ELFO DO PORTO AZUL



**REGULAMENTO LEILÃO TERRA BRAVA E PASSATEMPO
1 – INTRODUÇÃO**

1.1. O presente regulamento estabelece as regras e condições para a participação no leilão promovido por **ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA**, com a finalidade de comercialização de equinos, sêmen, óvulos e embriões de propriedade dos vendedores participantes.
 1.2. Todos os participantes obrigam-se a respeitar as disposições deste regulamento, sendo irrevogável e irretirável sua aceitação, nos termos do art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil.
 1.3. Para os fins deste regulamento, as seguintes definições são adotadas:

- **Leiloeira: ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA**, organizadora do leilão.
- **Vendedor(a):** Proprietário(a) dos animais ofertados.
- **Comprador(a):** Participante que adquirir um lote no leilão.

2. DO LEILÃO

2.1. Os leilões promovidos pela Leiloeira visam à comercialização de equinos, sêmen, óvulos e embriões de equinos de propriedade do Vendedor(a). O Leilão será realizado de forma aberta, com maior lance recebido, e a Leiloeira poderá aceitar ou recusar lances que considere inequívocos ou inadequados.
 2.2. As vendas realizadas no leilão são irrevogáveis e irretiráveis, conforme o disposto nos artigos 104 e 421 do Código Civil, salvo em casos de vícios ocultos identificados no prazo de 10 (dez) dias corridos após a retirada do bem, conforme o artigo 445 do Código Civil.
 2.3. O leilão será realizado online e/ou presencial, com data e horário especificados previamente no site da Leiloeira. Os lances serão apresentados com descrição completa, e é de responsabilidade do(a) Comprador(a) a inspeção prévia dos animais.
 2.4. A inspeção prévia do bem é de responsabilidade exclusiva do(a) Comprador(a). Não será admitida reclamação posterior relacionada a vícios aparentes que poderiam ser identificados antes da compra.
 2.5. DA VENDA ANTECIPADA DE LOTE
 2.5.1. A venda antecipada de qualquer lote será permitida, desde que o(a) Comprador(a) faça uma proposta de compra diretamente ao Vendedor(a), que deverá ser aceita por este antes do término do leilão.
 2.5.2. A proposta de venda antecipada deverá ser submetida à Leiloeira, que validará a transação e atualizará o status do lote com a indicação de "VENDIDO" no site, impedindo que o lote receba novos lances.
 2.5.3. Após a aceitação de venda antecipada, o(a) Comprador(a) deverá realizar o pagamento da entrada e da comissão da Leiloeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de venda.
 2.5.4. Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo estipulado, a venda será cancelada e o lote retornará ao leilão, ficando o(a) Comprador(a) sujeito(a) às penalidades previstas neste regulamento, incluindo multa de 20% sobre o valor do lote.
 2.5.5. A comissão da Leiloeira será integralmente devida pelas partes, ainda que a venda tenha ocorrido de forma antecipada, sendo calculada conforme o item 3.2 deste regulamento.

3. DAS FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O(a) Comprador(a) deverá efetuar o pagamento da primeira parcela no dia seguinte à realização da compra, com tolerância máxima de até 5 (cinco) dias corridos, juntamente com a comissão devida à Leiloeira.
 3.2. O valor total do lote será dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais e fixas, sendo a primeira parcela paga à vista, e as demais parcelas com vencimento a cada 30 dias. O valor integral do lote corresponde ao valor da parcela unitária de lote multiplicado por TRINTA (30) vezes, independente da forma de pagamento.
 3.3. Em caso de inadimplência no pagamento das parcelas, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M.
 3.4. A falta de pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas consecutivas implicará na antecipação do vencimento das demais parcelas, podendo o(a) Vendedor(a) requerer judicialmente a resolução do contrato ou a busca e apreensão do bem, além da aplicação de multa de 20% e honorários advocatícios de 10% a 20%, dependendo do procedimento adotado (judicial ou extrajudicial).
 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 4.1. A proposta de contrato obriga o proponente, salvo se o contrário resultar dos termos dela, da natureza do negócio ou das circunstâncias do caso, nos termos do artigo 427 do Código Civil.
 4.2. Após a confirmação de venda pelo(a) Vendedor(a), o(a) Comprador(a) poderá efetuar o pagamento do valor total do lote em até 30 (trinta) parcelas fixas, sendo a primeira parcela à vista no dia seguinte à realização da compra, com tolerância máxima de até 5 (cinco) dias corridos. As demais 29 (vinte e nove) parcelas subsequentes serão pagas mensalmente, com vencimento a cada 30 dias a partir do pagamento da primeira parcela.
 4.3. Em caso de inadimplência no pagamento das parcelas, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M.
 4.4. A falta de pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas consecutivas implicará na antecipação do vencimento das demais parcelas, podendo o(a) Vendedor(a) requerer judicialmente a resolução do contrato ou a busca e apreensão do bem, além da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e honorários advocatícios de 10% a 20%, dependendo do procedimento adotado (judicial ou extrajudicial).

4.5. Caso o(a) Comprador(a) não efetue o pagamento da primeira parcela, ainda que o contrato de compra e venda não tenha sido formalmente assinado, o negócio será considerado resolvido de pleno direito, ficando o(a) Comprador(a) obrigado a arcar com uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem adquirido, a título de ressarcimento sobre prejuízos decorrentes da destituição do negócio. Essa multa será acrescida de juros e correção monetária, além de honorários advocatícios de 10% a 20%, conforme o procedimento adotado (extrajudicial ou judicial).
 4.6. Caso o(a) Vendedor(a) deista de vender o bem após o leilão, deverá pagar à Leiloeira a comissão integral (comissão de venda e compra) no percentual de 17% (dezesseis por cento) sobre o valor do bem, além das taxas previstas no regulamento.
 4.7. Caso o(a) Comprador(a) ou o(a) Vendedor(a) não realize o pagamento da comissão devida à Leiloeira no prazo mencionado no regulamento, o valor será acrescido de multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, correção monetária e juros de 1% ao mês, além de honorários advocatícios de 10% ou 20%, conforme o procedimento adotado (extrajudicial ou judicial).

5. DOS PAGAMENTOS DE COMISSÃO DA LEILOEIRA

5.1. **COMISSÃO DE COMPRA:**
 A comissão devida pelo(a) Comprador(a) será de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o valor total do bem adquirido, isento de qualquer desconto. Esta comissão deverá ser paga em até 5 (cinco) dias corridos após a efetivação da compra, independentemente da assinatura do contrato. O não pagamento da comissão dentro do prazo resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da comissão, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M.
 5.2. **COMISSÃO DE VENDA:**
 A comissão devida pelo(a) Vendedor(a) será de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o valor total do bem vendido, isento de qualquer desconto. O pagamento deverá ser feito em até 5 (cinco) dias corridos após o fechamento do leilão, independentemente da assinatura do contrato. O não pagamento dentro do prazo implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M.

5.3. TAXAS DE INSCRIÇÃO E OUTRAS TAXAS:

O(s) Vendedor(es) pagará(o) taxa de inscrição conforme previamente estabelecido pela Leiloeira. As taxas de inscrição não serão devolvidas em nenhuma hipótese.
 Caso o(s) Vendedor(es) não apresentem os animais inscritos para transmissão, estarão sujeitos a uma multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média dos lotes vendidos no leilão, além do pagamento integral da taxa de inscrição.
 5.4. **Rescisão Contratual e Comissão da Leiloeira**
 Após a assinatura do contrato e a formalização da venda, a Leiloeira não será responsável por quaisquer rescisões contratuais entre o Vendedor e o Comprador, seja por destituição, inadimplência ou qualquer outro motivo. Caso haja rescisão contratual, o valor referente à comissão da Leiloeira será integralmente devido, independentemente da rescisão ou cancelamento do contrato de compra e venda entre as partes. Além disso, a Leiloeira não se responsabilizará pela realização de pagamentos quaisquer ou reembolsos ao Comprador em decorrência de rescisão por parte do Vendedor.

5.5. COMISSÃO E DESPESAS OPERACIONAIS DO LEILÃO:

A comissão de 8,5% (oito virgula cinco por cento) devida tanto pelo(a) Comprador(a) quanto pelo(a) Vendedor(a) cobre, além dos remuneradores da transação, as despesas operacionais da transação, incluindo, mas não se limitando a:

- Deslocamento e hospedagem da equipe de apoio;
- Alimentação dos profissionais envolvidos;
- Confecção de catálogos e materiais publicitários;
- Produção e gestão de mídias digitais para promoção do leilão;
- Assessoria jurídica e administrativa;
- Infraestrutura e logística permitem a realização do evento.

A cobrança de comissão tanto do(a) Comprador(a) quanto do(a) Vendedor(a) justifica-se pela prestação de serviços a ambas as partes, com o objetivo de garantir a realização exitosa do leilão, facilitando a venda para o (a) Vendedor(a) e comodidade ao(a) Comprador(a) aquisição do lote em forma transparente e eficiente.

6. GARANTIAS E LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA LEILOEIRA

6.1. **Garêter inalienável da Comissão da Leiloeira:**
 A comissão devida à Leiloeira ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA é inegociável e permanece devida mesmo em caso de cancelamento da compra, seja por destituição, inadimplência, ou qualquer outro motivo, ainda que não haja assinatura do contrato de compra e venda. A comissão será devida também em casos de venda antecipada do lote, independentemente do início do leilão. Em nenhuma hipótese o valor pago a título de comissão será devolvido, seja pelo(a) Vendedor(a) ou

pelo(a) Comprador(a).
 6.2. **Isonção de Responsabilidade da Leiloeira:**
 A Leiloeira ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA atua exclusivamente como organizadora e promotora do leilão, não sendo responsável, solidária ou subsidiariamente, pelos negócios jurídicos celebrados entre Vendedor(a) e Comprador(a).
 A Leiloeira não se responsabiliza por qualquer defeito, vício, ou problema relacionado ao bem arrematado, bem como por divergências contratuais entre as partes envolvidas. Todos e qualquer conflito decorrente do leilão deve ser solucionado diretamente entre o(a) Vendedor(a) e o(a) Comprador(a), isentando-se a Leiloeira de quaisquer obrigações ou litígios nesse sentido.
 6.3. **Análise de Crédito e Aprovação da Venda:**
 A venda de qualquer lote está condicionada à análise de crédito e comprometimento de renda do(a) Comprador(a), sendo facultado ao(a) Vendedor(a) aprovar ou não a transação com base nos resultados desta análise. A Leiloeira não se responsabiliza por eventuais recusas de venda.
 6.4. **Faculdade do(a) Vendedor(a) de Realizar ou Não a Venda:**

6.5. Mesmo após a aprovação da análise de crédito, a decisão final sobre a venda do bem é exclusiva do(a) Vendedor(a). Este poderá optar por não concluir a transação se que sua negativa lhe acarrete qualquer prejuízo, penalidade ou obrigação de justificar sua decisão.
 7. DO CADASTRAMENTO
 7.1. Para participar do leilão, o interessado deverá efetuar previamente o cadastro junto à Leiloeira ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA, por meio dos telefones (21) 98197-2847 ou (21) 99929-3866, ou pelo e-mail alessandra@criadores@gmail.com. O cadastro estará condicionado ao envio dos seguintes documentos: CPF do CPF, RG, comprovante de residência, Cartão CNH, Cartão do CNPJ, documento de identidade e cópia do representante legal, comprovante de capacidade financeira, além de outros documentos e informações que a Leiloeira julgar necessários para análise e aprovação.
 7.2. A participação no leilão está vinculada à entrega completa e legível dos documentos solicitados. O não atendimento a essa exigência poderá resultar na inaplicação do interessado em participar do certame.
 7.3. Ao submeter seu cadastro, o participante autoriza a Leiloeira a consultar informações nos órgãos de proteção ao crédito, instituições financeiras e referências comerciais e pessoais, para fins de verificação de capacidade financeira e idoneidade.
 7.4. É de responsabilidade exclusiva do declarante assegurar que todas as informações fornecidas no cadastro são corretas e completas. Qualquer alteração nos dados cadastrais deve ser prontamente comunicada à Leiloeira, acompanhada da documentação comprobatória.
 7.5. O(a) Vendedor(a) poderá, a seu critério exclusivo, exigir do(a) Arrematante/Comprador(a) a apresentação de um avalista ou de outra garantia idônea, conforme os termos previstos no contrato de compra e venda celebrado entre as partes.
 7.6. O avalista, caso exigido, responderá solidariamente com o(a) Comprador(a) pelas obrigações decorrentes do contrato de compra e venda com reserva de domínio, assumindo integralmente os débitos em caso de inadimplência.
 7.7. Será permitida a participação no leilão por mandato, mediante apresentação dos documentos listados no item 6.1, bem como da procuração com firma reconhecida por autenticidade, a qual ficará retida pela Leiloeira. A procuração deverá conter: a) Autorização específica para participar do leilão; b) Valor máximo autorizado para o lance; c) Autorização para efetuar o pagamento e emitir notas fiscais; d) Autorização para vitória e retirada do bem objeto do leilão.

7.8. A guarda, armazenamento e cuidado do bem objeto do leilão até a efetivação dos acertos financeiros e administrativos são de responsabilidade exclusiva do(a) Vendedor(a). Após a aquisição pelo(a) Comprador(a), este deverá retirar o bem no prazo estabelecido no item 9.2, isentando a Leiloeira de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas ocorridos com o bem após sua comercialização. 8. DO CONTRATO
 8.1. Após a arrematação do bem, o(a) Comprador(a), o(a) Vendedor(a), as testemunhas e o garantidor/avalista, se houver, deverão assinar o Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio, sendo a Leiloeira ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA apenas a intermediadora do negócio celebrado, sendo responsabilidade solidária ou subsidiária pelo cumprimento das obrigações contratuais entre as partes.
 8.2. A título de reserva de domínio, a propriedade do bem adquirido permanecerá com o(a) Vendedor(a) até a quitação integral da dívida por parte do(a) Comprador(a). Durante esse período, o(a) Comprador(a) detém a posse direta do bem, na condição de fiel depositário(a), sendo responsável pela guarda, saúde, vida e manutenção do animal. O(a) Comprador(a) não poderá alienar, transferir ou onerar o bem sem o consentimento prévio e por escrito do(a) Vendedor(a), sob pena de arcar com indenizações por quaisquer danos, prejuízos ou perecimento do bem.
 8.3. A falta de pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas consecutivas implicará no vencimento antecipado de todas as demais parcelas, tornando a dívida exigível em sua totalidade. Nesse caso, o(a) Vendedor(a) terá o direito, com base no artigo 526 do Código Civil, de:
 8.3.1. Promover a cobrança judicial ou extrajudicial da totalidade da dívida, acrescida de multa de 20%;
 8.3.2. Optar pela retomada do bem e de seus frutos, sem devolução dos valores pagos, passando a propriedade do bem ao(a) Vendedor(a) de forma definitiva, e sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato.
 8.4. Em caso de rescisão contratual, se o(a) Vendedor(a) aceitar a devolução do bem adquirido, não haverá devolução das parcelas pagas pelo(a) Comprador(a) nem das despesas incorridas durante a aquisição. Da mesma forma, a Leiloeira não restituirá a comissão recebida. O(a) Comprador(a) será responsável pela devolução do bem ao(a) Vendedor(a), arcando com os custos de transporte e demais despesas. O(a) Comprador(a) também será responsável pelo pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) em caso de solução extrajudicial, ou 20% (vinte por cento) em caso de ação judicial.

8.5. Caso as parcelas pagas pelo(a) Comprador(a) não atinjam 20% (vinte por cento) do valor total do lote, o(a) Vendedor(a) deverá pagar a diferença ao(a) Vendedor(a), a título de multa contratual, acrescida de honorários advocatícios de 10% a 20%, conforme o procedimento (extrajudicial ou judicial), sob pena de ação judicial.
 8.5.1. Se o bem devolvido estiver prenhe ou já tiver dado à luz um produto, esses serão considerados frutos do bem adquirido e pertencerão ao(a) Vendedor(a). A aceitação da prenhes ou do produto ficará a critério exclusivo do(a) Vendedor(a), e, caso este aceite, o(a) Comprador(a) deverá entregar o produto juntamente com a matriz, de acordo com o item 4.6, cumprindo todas as exigências de registro junto à entidade de classe da raça.
 8.6. O(a) Comprador(a) não poderá se recusar a retirar o bem do estabelecimento do(a) Vendedor(a) ou solicitar abatimento no preço, sob pena de ter que arcar com as despesas previstas no item 5.3 deste regulamento.
 8.7. Não será aceita pagamento por cheque de terceiros, exceto se for de procurador devidamente cadastrado. São pagamentos feltos por cheque somente serão considerados quitados após a devida compensação bancária.
 9. DA ENTREGA DO BEM
 9.1. A retirada do bem adquirido pelo(a) Comprador(a) somente será permitida após o cumprimento das seguintes condições:
 a) Assinatura do Contrato de Compra e Venda e da Nota Promissória;
 b) Pagamento da primeira parcela do valor acordado e a comissão da Leiloeira;
 c) Apresentação do Cartão de Inscrição de Produtor Rural, para emissão do nota fiscal correspondente.
 9.2. Cumpridas as condições estabelecidas no item 5.1, o(a) Comprador(a) deverá proceder com a retirada do bem no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no endereço do bem do(a) Vendedor(a). A partir desse momento, todos os riscos relacionados ao transporte, acomodação e bem-estar do bem adquirido serão de responsabilidade exclusiva do(a) Comprador(a).
 9.3. Caso o(a) Vendedor(a) entregue o bem ao(a) Comprador(a) antes do cumprimento integral das condições estipuladas no item 5.1, o(a) Vendedor(a) assumirá todos os riscos decorrentes da liberação antecipada, isentando a Leiloeira de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos. Ademais, se o(a) Comprador(a) se recusar a pagar, os valores devidos a título de comissão serão de responsabilidade exclusiva do(a) Vendedor(a).
 9.4. Caso o(a) Comprador(a) não retire o bem dentro do prazo estipulado no item 9.2, o(a) Vendedor(a) poderá cobrar pelas despesas de estadia do animal, incluindo custos com alimentação, medicamentos e cuidados veterinários necessários para garantir a saúde e o bem-estar do bem.
 9.5. As despesas e riscos envolvidos na retirada do bem são de responsabilidade exclusiva do(a) Comprador(a). A Leiloeira poderá, a pedido, indicar uma lista de transportadores que realizam fretes solidários ou compartilhados em âmbito nacional, porém, a contratação, retirada, embarque, transporte e cuidados com o bem adquirido são de inteira responsabilidade do(a) Comprador(a).
 9.6. Após a aquisição, o bem estará sob a guarda e cuidados do(a) Vendedor(a) até que a retirada seja efetivada pelo(a) Comprador(a). Durante esse período, a responsabilidade pelo risco de eventual perda ou dano ao bem será do(a) Comprador(a), mas o(a) Vendedor(a) deverá garantir o trato e a saúde do bem até sua retirada.
 9.7. Em caso de morte, desaparecimento ou doença do bem enquanto este estiver sob a posse do(a) Comprador(a), tal fato não eximirá o(a) Comprador(a) da obrigação de quitar integralmente o saldo devido. O(a) Vendedor(a) ficará isento de qualquer responsabilidade sobre essas ocorrências.
 9.8. Após a retirada do bem, o(a) Comprador(a) assumirá integralmente todas as despesas relacionadas ao bem, incluindo alimentação, medicamentos e quaisquer outros cuidados necessários para a manutenção da saúde e bem-estar do animal.

10. **RESPONSABILIDADE DO(A) VENDEDOR(A)**
 10.1. O(a) Vendedor(a) é responsável pelo pagamento do ICMS devido na origem, exceto nos casos previstos no item 7.1 deste regulamento.
 10.2. O(a) Vendedor(a) será responsável pelos serviços técnicos e profissionais necessários para a coleta de embriões e pela consequente transferência para a receptora. A receptora será fornecedora pelo(a) Vendedor(a) e deverá permanecer à disposição deste até o desmame do produto.
 10.3. O(a) Vendedor(a) é responsável pela guarda, cuidado e manutenção do bem arrematado pelo(a) Comprador(a) enquanto o bem estiver sob sua posse direta. Essa responsabilidade cessará imediatamente no momento em que o(a) Comprador(a) ou seu representante receber o bem para transporte.
 10.4. O(a) Vendedor(a) garante a fertilidade do animal ofertado, entregando-o em condições de aptidão

reprodutiva e com altura mínima para registro definitivo, exceto nos casos de potros e potras com menos de três anos na data de venda e animais castrados, que terão registro provisório.
 10.5. O(a) Vendedor(a) deverá entregar o animal acompanhado da documentação exigida pelas autoridades sanitárias competentes, conforme as legislações e fiscalizações sanitárias vigentes nos respectivos estados de origem, especialmente quanto à ausência de doenças infecciosas.
 10.6. O(a) Vendedor(a) se responsabiliza pelo cumprimento de todas as exigências documentais referentes ao Registro Genético dos animais vendidos, junto ao Serviço de Registro Genético da Associação Brasileira dos Criadores do Caval Mangalarga Marchador (ABCCMM), até a data de venda.
 10.7. Após a quitação integral do lote adquirido, o(a) Vendedor(a) procederá com a transferência de propriedade do animal ao(a) novo(a) proprietário(a)/Comprador(a), conforme os dados fornecidos, garantindo que o animal esteja livre de qualquer pendência junto à ABCCMM.
 10.8. Todas as informações constantes no catálogo e nas fichas do Leiloeiro são de responsabilidade exclusiva do(a) Vendedor(a), que garante a veracidade dos dados fornecidos.
 10.9. Qualquer vício ou defeito oculto constatado durante ou após o leilão deverá ser prontamente comunicado aos participantes, sob pena de o(a) Vendedor(a) responder pelos prejuízos decorrentes da omissão.
 10.10. O(a) Vendedor(a) assume total e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos patrimoniais ou pessoais causados pelos animais expostos à venda durante o leilão, isentando a Leiloeira de qualquer responsabilidade por tais eventos.
 10.11. O(a) Vendedor(a) poderá, a seu exclusivo critério, solicitar ao(a) Comprador(a) a apresentação de um avalista ou outra modalidade de garantia contratual, nos termos do contrato de compra e venda.
 10.12. O(a) Vendedor(a) é exclusivamente responsável pela qualidade dos produtos e animais de sua propriedade ofertados para venda no leilão.
 10.13. O(a) Vendedor(a) tem plena liberdade para estabelecer o preço dos bens ofertados no leilão.
 11. **RESPONSABILIDADE DO(A) COMPRADOR(A)**
 11.1. O(a) Comprador(a) deverá apresentar à Leiloeira seu número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS no prazo de 24 horas após a aquisição, para emissão das notas fiscais de venda. A não apresentação no prazo estipulado resultará na responsabilidade exclusiva do(a) Comprador(a) pelo pagamento do ICMS, calculado sobre o valor total da venda, que deverá ser recolhido previamente à liberação do bem adquirido, mediante pagamento em conta corrente indicada pela ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA.
 11.2. O(a) Comprador(a) é responsável pelo pagamento do ICMS sobre o frete do bem adquirido, conforme a legislação do estado de origem e o destino. Esse valor deverá ser pago antes da liberação e transporte do bem.
 11.3. Todos os participantes têm o direito de visitar os animais expostos durante o leilão, mediante agendamento prévio diretamente com o(a) Vendedor(a). O(a) interessado poderá realizar a inspeção pessoalmente ou por meio de técnicos e veterinários de sua confiança, garantindo que o animal esteja conforme suas expectativas.
 11.4. Qualquer vício aparente ou de fácil constatação deverá ser informado antes do anúncio do lote ou do lance ofertado. A ausência de manifestação por parte do(a) Comprador(a) implicará na aceitação do bem no estado em que se encontra, sem possibilidade de reclamação posterior.
 11.5. A venda realizada por leilão é irrevogável e irretirável, nos termos da legislação vigente, não sendo permitida ao(a) Arrematante/Comprador(a) recusar o recebimento do bem ou solicitar redução do preço após a arrematação.
 11.6. O(a) Arrematante/Comprador(a) terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos a partir da retirada do bem para a observação e constatação de eventuais vícios ocultos. Se constatados, deverão ser imediatamente comunicados ao(a) Vendedor(a), conforme o artigo 445 do Código Civil, acompanhados de laudo veterinário e exames comprobatórios emitidos por profissional qualificado.
 11.7. Após a assinatura do contrato, pagamento da entrada e comissão, o(a) Comprador(a) terá o prazo de 30 (trinta) dias para retirar o bem adquirido. Caso o prazo seja ultrapassado, o(a) Vendedor(a) cobrará R\$ 50,00 (inquenta reais) por dia de permanência do animal, valor que será cobrado via boleto bancário.
 11.8. Durante a vigência do Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio, enquanto o(a) Comprador(a) não quitar integralmente o bem, este permanecerá como propriedade do(a) Vendedor(a). O(a) Comprador(a) deverá manter o animal sob proteção sanitária, cumprindo as normas e medidas profiláticas exigidas pela legislação e o bem dos órgãos competentes.
 12. **DOS EMBRIÕES GESTADOS E A COLETA, ÓVULOS E EGUAS PREENHAS**
 12.1. No caso de lote envolvendo embriões gestados, a coleta, óvulos e eguas prenchas, as condições específicas de venda serão informadas pela Leiloeira nos catálogos do evento e durante a abertura da venda de cada lote.
 12.2. As condições anunciadas pela Leiloeira serão incorporadas ao Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio, que será firmado entre o(a) Vendedor(a) e o(a) Comprador(a).
 12.3. **Disponibilização de Sêmen e Escolha de Garanhão**

- Embrião Gestado ou a Coleta: Em caso de embrião gestado ou embrião a ser coletado, o(a) Vendedor(a) será responsável por disponibilizar, às suas despesas, e mesmo a ser utilizado na cobertura da doadora. A escolha do mesmo será feita pelo(a) Comprador(a) dentro as opções disponíveis no catálogo do evento ou oferecidas durante o leilão, mediante anúncio público feito pelo leiloeiro.
- Óvulos: No caso de negociação envolvendo óvulos, o(a) Comprador(a) e o(a) Vendedor(a) deverão chegar a um acordo quanto a escolha do garanhão a ser utilizado na cobertura. O garanhão poderá ser de propriedade do(a) Vendedor(a) ou, alternativamente, as partes poderão optar pela utilização de uma cobertura externa já adquirida pelo(a) comprador(a), ainda que este garanhão não pertença ao(a) Vendedor(a) e esteja fora do catálogo do leilão.

12.4. Embriões e coletar ou óvulos: Após o pagamento do sinal (entrada e comissão) e da primeira parcela, com vencimento em 30 (trinta) dias, o(a) Vendedor(a) se compromete a disponibilizar ao(a) Comprador(a) uma receptora prenha no prazo máximo de 12 (doze) meses.
 12.5. Caso o(a) Vendedor(a) não cumpra o prazo de 12 (doze) meses mencionado no item anterior, e o(a) Comprador(a) tenha cumprido todas as suas obrigações de pagamento, o(a) Comprador(a) terá a opção de: a) Rescindir o contrato e ser ressarcido do(a) Vendedor(a) de todos os valores pagos, incluindo a comissão da Leiloeira, devidamente corrigidos; ou b) Conceder um novo prazo ao(a) Vendedor(a) para a entrega do embrião gestado; ou c) Optar pela troca da doadora de embriões por outra, com características semelhantes, a ser escolhida a exclusivo critério do(a) Vendedor(a), dentre as doadoras disponíveis em seu plantel.
 12.6. Egua prenchas: No caso de eguas negociadas com a informação de que estão cobertas ou prenchas, reconhece-se o risco de abortos ou aborto por causas naturais. Caso a gestação não seja confirmada após a venda, e sendo o produtor de propriedade do(a) Vendedor(a), será disponibilizada uma nova cobertura do mesmo reprodutor, para uso exclusivo do(a) Comprador(a) por inseminação. O(a) Comprador(a) será responsável pelos custos de coleta e transporte do sêmen. O fato deverá ser comunicado ao(a) Vendedor(a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a data da compra, mediante apresentação de laudo veterinário e exames comprobatórios.
 12.7. Na venda de embriões, a receptora que acompanha o lote terá um custo adicional de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por parcela, referente ao custo de manutenção da receptora, valor que será incluído nas parcelas de pagamento acordadas no contrato de compra e venda. O(a) Comprador(a) concorda com o pagamento contínuo desse valor como condição do contrato.

13. **RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**
 13.1. Em caso de controvérsia, as partes buscarão inicialmente a mediação extrajudicial. Persistindo o impasse, será adotada a via de arbitragem, ou, em última instância, a solução judicial.
 13.2. Fica eleito o foro da comarca do domicílio do(a) Vendedor(a) para dirimir quaisquer questões relativas ao presente regulamento.
 14. **DISPÓSICÕES GERAIS E FINAIS**
 14.1. Eventuais prejuízos ou intercorrências decorrentes da venda de bens neste leilão serão apurados e atribuídos conforme a responsabilidade de cada parte, sendo as partes responsáveis na medida de sua atuação ou omissão.
 14.2. Todos os participantes do leilão, ao aceitarem participar do evento, obrigam-se de forma definitiva e irrevogável a cumprir todas as disposições deste Regulamento e do Catálogo do Leilão, que são partes integrantes do contrato de compra e venda firmado entre o(a) Vendedor(a) e o(a) Comprador(a). Não será permitida alegar desconhecimento das regras para se eximir de suas obrigações.
 14.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Regulamento e o Contrato de Compra e Venda, prevalecerão as disposições constantes no Contrato de Compra e Venda.
 14.4. O presente leilão e as relações jurídicas dele decorrentes não são regidos pelas normas do Código de Defesa do Consumidor, mas sim pelas disposições aplicáveis do Código Civil Brasileiro.
 14.5. Todos os participantes autorizam, de forma expressa e irrevogável, o uso de seus nomes, imagens e sons pelo Leiloeiro para fins de divulgação do evento em periódicos, mídias digitais e outros meios de comunicação, sem qualquer ônus adicional.
 14.6. Todos os animais deverão ser visitados antecipadamente pelo(a) Comprador(a) antes da retirada e transporte, sendo de responsabilidade do(a) Comprador(a) verificar as condições do bem no momento da retirada.
 14.7. A Leiloeira reserva-se o direito de recusar lances de qualquer participante que, a seu exclusivo critério, seja considerado inativo ou inadequado para participar do leilão.
 14.8. A Leiloeira ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA, na qualidade de organizadora do leilão, desenvolve todos os esforços para garantir a regularidade das transações realizadas, mas não assume responsabilidade solidária ou subsidiária pela liquidação das vendas ou pelo cumprimento das obrigações assumidas entre as partes (Vendedor(a) e Comprador(a)).

TERRA BRAVA
AGROPECUÁRIA

PASSA TEMPO